

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA À DENÚNCIA
Nº 04/2024

Assunto: Afixação de cartaz de propaganda eleitoral em local não autorizado e sem a devida permissão, em desacordo com os artigos 41 e 65 do Regulamento Eleitoral.

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, após criteriosa análise da denúncia nº 04/2024, referente à afixação de cartaz de propaganda eleitoral no mural do *hall* do Bloco Administrativo, e considerando as informações coletadas, as imagens de vídeo, a troca de *e-mails* com a Assessoria de Comunicação, a identificação da discente Waine Souza Meirelles como autora da fixação, a manifestação/esclarecimento prestado pela discente, e a ausência de evidências da alegada *fake news*, decide o seguinte:

1. Contextualização dos Fatos:

Trata-se da denúncia nº 04, recebida em 11/12/2024, referente à afixação de um cartaz de apoio ao candidato Silvio Fernandes no mural do *hall* do Bloco Administrativo, próximo ao Restaurante Universitário (RU). A denúncia alega que a fixação do cartaz ocorreu em local não autorizado e sem a devida permissão da Comissão Eleitoral Local, infringindo os artigos 41 e 65 do Regulamento Eleitoral. O cartaz, com a frase "É *fake news* que o Silvinho vai cortar a janta no RU! Vote consciente", possui claro teor eleitoral.

Após análise das imagens de vídeo, constatou-se que a discente Waine Souza Meirelles, do 2º ano do curso Integrado de Meio Ambiente, foi a responsável pela fixação do cartaz, saindo do Grêmio Estudantil Técnico Secundarista.

A Comissão Eleitoral Local solicitou à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) as imagens das câmeras de segurança, que foram prontamente fornecidas. Além disso,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

a Comissão Eleitoral Local havia recebido da Assessoria de Comunicação a delegação da autorização para afixação de cartazes com teor eleitoral durante a campanha.

2. Análise da Conduta da Discente e sua Manifestação:

A Comissão Eleitoral Local, após análise das provas apresentadas, das imagens de vídeo, da troca de *e-mails* com a Assessoria de Comunicação, da identificação da discente Waine Souza Meirelles, e de sua manifestação/esclarecimento, considera que a discente infringiu os artigos 41 e 65 do Regulamento Eleitoral.

O artigo 41 do Regulamento Eleitoral estabelece que a afixação de cartazes deve ocorrer em locais apropriados e com a prévia autorização da Comissão Eleitoral competente. O artigo 65, inciso I, considera infração eleitoral a realização de propaganda em local não permitido.

A discente Waine Souza Meirelles, ao afixar o cartaz no mural do *hall* do Bloco Administrativo sem a devida autorização da Comissão Eleitoral Local, infringiu o regulamento eleitoral. A Comissão Eleitoral Local, por sua vez, havia recebido da Assessoria de Comunicação a delegação da autorização para afixação de cartazes com teor eleitoral durante a campanha.

Em sua manifestação, a discente Waine Souza Meirelles alegou que sua motivação foi desmentir uma *fake news* que circulava sobre o candidato, buscando a circulação de informações verdadeiras. Ela alegou desconhecimento das regras eleitorais, tanto sobre a proibição de estudantes afixarem cartazes quanto sobre a necessidade de autorização prévia. Além disso, relatou que, após ser alertada por colegas do grêmio, se dirigiu rapidamente para retirar o cartaz, mas ele já havia sido removido, e que o cartaz ficou pouco tempo no mural, minimizando o impacto no processo eleitoral. A discente pediu desculpas pelo "mal entendido" e por sua "ignorância sobre o assunto".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

3. Ausência de Evidência da Alegada *Fake News* e Desconhecimento das Normas:

A Comissão Eleitoral Local, após análise, não encontrou evidências que confirmem a existência da alegada *fake news* mencionada pela discente Waine Souza Meirelles. A Comissão reconhece que a discente pode ter agido por desconhecimento das normas eleitorais, conforme alegado em sua manifestação. No entanto, o desconhecimento das normas não exime a discente da responsabilidade pela infração cometida. A ausência de evidências da *fake news* também enfraquece o argumento de que a discente agiu com o objetivo de combater a desinformação.

4. Impacto da Infração:

A Comissão Eleitoral Local entende que a fixação do cartaz, embora tenha ocorrido em local de grande circulação, não teve um impacto significativo no processo eleitoral, considerando que o cartaz foi removido logo após a denúncia e que a discente demonstrou prontidão em corrigir seu erro.

5. Decisão:

Considerando os fatos apresentados, a análise da conduta da discente, a ausência de evidências da alegada *fake news*, o desconhecimento das normas, o impacto limitado da infração, a manifestação da discente, e a necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Local - *Campus Juiz de Fora*, decide, por unanimidade:

- Notificar o Grêmio Estudantil Técnico Secundarista sobre a infração cometida por uma de suas integrantes, solicitando que o Grêmio tome as medidas cabíveis para evitar novas infrações e reforce a importância do conhecimento das normas eleitorais entre seus membros.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Juiz de Fora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

- Reforçar a divulgação das normas eleitorais para a comunidade acadêmica, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, com foco na necessidade de autorização prévia para afixação de cartazes e outros materiais de campanha.

6. Recomendações e Melhorias para o Processo:

A partir da análise deste caso, a Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora, identifica a necessidade de aprimorar a comunicação e o esclarecimento sobre as normas eleitorais, especialmente para os discentes. Recomenda-se a realização de palestras, a divulgação de materiais informativos sobre as normas eleitorais, e a criação de canais de comunicação mais acessíveis para esclarecimento de dúvidas, com foco nas regras para propaganda eleitoral.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora

Eleições 2024 do *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG

Caio Eduardo Silva (Presidente)